

COMISSAO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7080, DE 2010. (Senado Federal)

(Proposição Originária: PLS nº 437/08, do Senador Renato Casagrande)

Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para permitir o parcelamento do pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do PL nº 7080/10 a seguinte redação:

Art. 2º *Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua entrada em vigor.*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em referência, originário do Senado Federal (PLS nº 437/08) pretende permitir o parcelamento do pagamento do Seguro DPVAT, de forma semelhante ao permitido para o pagamento do IPVA.

A redação originária do art. 2º do PLS nº 437/08 previa que a lei que pretende alterar o § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194/74, entraria em vigor na data de sua publicação. Contudo, a Comissão de Assuntos Econômicos, acatando as emendas apresentadas ao PLS nº 437/08 pelo Senador Pedro Simon, aprovou a proposta de alteração ao art. 2º do projeto, de modo a prever que referida lei

entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, para permitir sua perfeita aplicabilidade.

O projeto, recebido na Câmara dos Deputados como PL nº 7080/10, possui a mesma redação aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos ao PLS nº 437/08.

Relativamente ao art. 2º do PL nº 7080/10, que prevê um prazo para a entrada em vigor da lei, cumpre ressaltar que há, de fato, necessidade de que haja um lapso temporal para a implementação do parcelamento do Seguro DPVAT, na medida em que referido parcelamento implica em uma série de medidas para o seu processamento e controle por parte dos DETRANs estaduais, das Secretarias de Fazenda Estaduais e dos bancos arrecadadores.

Entretanto, há de se ressaltar que o Seguro DPVAT vigora do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada ano, seguindo o calendário do ano civil. Tendo em vista que o projeto pretende que a data do vencimento para pagamento do Seguro DPVAT coincida com a data de vencimento para o recolhimento da quota única ou das prestações do IPVA, cuja cobrança é anual, é imprescindível que a lei a ser publicada produza efeitos a partir do 1º dia do ano civil.

Desta forma, considerando que a lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, para viabilizar sua implementação, e que o Seguro DPVAT vigora de acordo com o ano civil, sugere-se que o art. 2º do projeto seja alterado para permitir que a lei entre em vigor 180 dias após a data de sua publicação e que produza efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao ano da sua entrada em vigor.

Diante do exposto, é imperativo que o art. 2º do PL nº 7080/10 seja modificado, na forma acima.

Sala da Comissão, de maio de 2010.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR